



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*funcionou  
em, 13/06/91.  
+ 7*

LEI Nº 159 DE 10 DE JUNHO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90 e em perfeita harmonia com o disposto na Resolução do Inamps nº 258 de 07/01/91, combinadas com o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, **APROVA:**

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Ação Social, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado direta





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

mente ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - São atribuições do Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sendo este composto de 50% (cinquenta por cento) de pessoal ligado a área de Saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - encaminhar ao Executivo Municipal até 30 de junho de cada exercício, o Plano Municipal de Saúde para o exercício seguinte, para ser inclu





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Ído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municí  
pio.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente até o dia cinco, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
  - b) trimestralmente até o décimo dia, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente até o dia 31 de janeiro, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - assinar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- VIII - apresentar, ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção ~~de~~ unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUB-SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII - os oriundos de transferências do Orçamento Municipal.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.

### SUB-SEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinado ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUB-SEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as o





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

brigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUB-SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício seguinte deverá ser entregue à Contabilidade do Município até 10 de setembro do ano em curso, para inclusão no Orçamento Geral.

##### SUB-SEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo mesmo método adotado pela Contabilidade do Município.





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de ges  
tão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administra  
ção e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos pas  
sarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social aprova  
rá o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuí  
dos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alterados' durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 13 - ~~Nenhuma~~ despesa será realizada sem a necessária autori  
zação orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orça  
mentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aber  
tos por Decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá  
de:

I - financiamento total ou parcial de programas in  
tegrados de saúde desenvolvidos pelo Departamen-  
to ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratifica  
ções ao pessoal dos órgãos ou entidades da admi  
nistração direta ou indireta que participem da





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- presente Lei, inclusive encargos sociais;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projeto específicos no Setor de Saúde, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de Saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento e despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente Lei.

### SUB-SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processa através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Fundo correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento corrente, assim:





15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA


Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

13 - Saúde e Saneamento  
1375 - Assistência médica e Sanitária  
13754282.12 - Manutenção da Saúde e Assistência Social  
3000 - Despesas Correntes  
3100 - Despesas de Custeio  
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 9.500.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....  
.....Cr\$ 7.000.000,00  
Total.....Cr\$ 16.500.000,00


Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 10 de junho de 1991

  
CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

  
JOSE LUIZ ASTORI  
1º Secretário